

LEI Nº 1104/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO FINANCEIRO AOS TRANSPORTADORES TERCEIRIZADOS QUE FAZEM O TRANSPORTE COM VEÍCULO PRÓPRIO DE ALUNOS RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS-SC, ONDE O TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR NÃO CONSEGUE ACESSAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI, Prefeita do Município de Brunópolis –

Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas que fazem o transporte de alunos com veículos próprios e residentes no interior do Município de Brunópolis-SC, nos locais onde o veículo oficial do transporte público escolar não consegue ter acesso.

Art. 2º O auxílio financeiro será destinado a custear as despesas do transporte das crianças para levar e buscar os alunos beneficiados até o ponto de embarque e desembarque do transporte público escolar.

Art. 3º O valor do subsídio financeiro será pago mensalmente de acordo com os dias letivos, calculando-se o valor unitário do km pelo total de quilômetros realizados pelo transporte por veículo.

Parágrafo único. Poderá existir mais de um veículo por linha caso o número de alunos assim exigir.

Art. 4º O valor unitário do quilômetro rodado será obtido através de pesquisa de preços conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar o cadastro dos alunos/pais ou responsáveis, bem como os dados do transportador e do veículo que fará transporte até o ponto de embarque considerando a ida e a volta até sua residência, informando o total de quilômetros percorridos e denominando a linha deste transporte escolar para efeitos de pagamento do subsídio.

§ 1º O veículo utilizado para o transporte pode ser utilitário ou de passeio, desde que em boas condições de uso e com a documentação e licenciamento em dia.

§ 2º Não existirá vínculo contratual entre o Município e o transportador uma vez que esta lei remunera por subsídio um veículo particular que fará o transporte de alunos do Município nos locais em que o veículo oficial

pela sua característica de tamanho ou pelo fato de cumprimento do horário escolar não possa acessar aquele itinerário.

§ 3º O Município não se responsabiliza por danos no veículo ou aos transportados, pois não há vínculo contratual. Trata-se de transporte particular até o ponto de embarque e desembarque dos alunos. Não se caracteriza como concessão e nem contratação.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar a fiscalização do transporte dos alunos e dos dias efetivos em que o aluno compareceu às aulas.

§ 1º Caso sejam verificadas mais de três faltas no mês do aluno, não será pago o subsídio, salvo se a falta se der por motivo devidamente justificado ou por atestado médico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá efetuar o cadastro do pai ou responsável pelo transporte, a linha/itinerário e a quantidade de quilômetros efetuados no mês e eventuais alterações durante o ano letivo.

§3º O valor do subsídio deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de relatório emitido pela Secretaria de Educação onde deverá constar o número de dias letivos a quantidade de quilômetros o nome da linha e o valor liquidado a ser pago ao beneficiado.

Art. 7º O pagamento do subsídio será efetuado mediante transferência para conta bancária indicada no cadastro pelo responsável pelo transporte.

Art. 8º A Prefeita Municipal fica autorizada a regulamentar esta Lei por Decreto, inclusive prorrogar o subsídio para os anos escolares vindouros e aplicar atualização de valores caso se faça necessário levando em conta a variação do preço do combustível.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 05 de fevereiro de 2025.

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada no DOM e site Município.

ANDERSON DANIEL DILL CORREA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS